

EDITAL Nº 2231.07/2016 DE 12 DE ABRIL DE 2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Sinimbu, n.º 644, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.454.818/0001-00, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **29 de Abril de 2016, às 10 horas**, na sala da Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão-RS, os envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, Empreitada por Preço Global, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, destinada a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Edital, a contratação de empresa para execução da obra de engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão-de-obra, para obra de construção de aumento de uma Quadra Esportiva coberta de 596,58m², orçada em R\$ 318.243,54 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) , localizada na Linha São Roque, interior do Município de Boqueirão do Leão/RS, de conformidade com Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação para todos os fins e efeitos.

1.2 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, junto ao departamento de licitações, localizada junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, no horário de atendimento externo, sendo que os anexos que necessitam de plotagem serão disponibilizados para que as empresas interessadas façam cópia em algum acessório (Ex. Pen Drive), de propriedade da licitante.

1.3 Os proponentes deverão agendar visita técnica, tendo como limite máximo a data para entrega dos documentos para habilitação, ao local de execução da obra, acompanhados de servidor do Município e do Responsável Técnico da Empresa, para obter o Atestado de Visita.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Habilitação

Os proponentes devem se **CADASTRAR** até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, apresentando os seguintes documentos:

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1 Cédula de Identidade dos Diretores;

2.1.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

2.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento de eleição de seus diretores;

2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

2.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2.2 REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

2.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.2.6 Declaração de Idoneidade assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo II;

2.2.7 Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011.

2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1 Registro ou inscrição no CAU ou CREA, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, Art. 4º CONFEA).

2.3.2 Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU;

2.3.3 Atestado de Capacitação Técnica, comprovando que o(s) responsável (s) técnico(s) ou profissional(s) vinculado(s) à empresa licitante, tenham executado, com bom desempenho, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de acordo com o Parágrafo 1º, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada sua substituição por qualquer outro documento e que comprove, em um único contrato, a efetiva execução de obra ou serviço de características similares ou superiores.

2.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

2.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigidos e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, devendo ainda, o licitante, apresentar, já

calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante aplicação das fórmulas abaixo:

A comprovação da boa situação financeira da empresa, avaliada de acordo com os parâmetros previsto a seguir, apresentando, com destaque, em folha separada, o que segue:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{PC + PELP}{AT} = \text{Índice máximo: 0,61}$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ARLP= ATIVO REALIZÁVEL A
LONGO PRAZO

PELP= PASSIVO EXIGÍVEL A
LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

2.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Comarca sede da Pessoa Jurídica;

2.4.3 Comprovação de Capital Social integralizado, até a data de publicação do aviso deste edital, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor limite da obra.

2.5 Os documentos constantes nos itens 2.1 a 2.4 deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por Cartório ou, em cópias simples, a serem autenticadas por servidor do Município, à vista dos originais, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento das Propostas:

3.1 As propostas serão recebidas por Comissão Especial de Licitação designada para esse fim, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital e deverão ser apresentadas em, no mínimo, 01 (uma) via impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 O envelope nº 01 deverá conter:

3.2.1 Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Boqueirão do Leão, acompanhado das Certidões Negativas de Débito perante o FGTS e Receita Federal;

3.2.2 Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2.3 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será desabilitado, sendo-lhe então, devolvido o envelope nº 02 – Proposta, ainda fechado.

3.2.4 Registro ou inscrição no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU.

3.2.5 Atestado de visita técnica ao local da obra a ser realizada, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, acompanhado de assinatura de servidor do Município de Boqueirão do Leão, o qual atestará esta visita.

3.3 O Envelope nº 02 deverá conter:

3.3.1 Proposta financeira, com detalhamento dos preços e forma de pagamento, discriminando preços unitários, totais e somatório, de acordo com orçamento básico, em planilhas de quantitativos e preços unitários constantes do projeto do Município, em moeda corrente nacional;

3.3.2 O prazo de início dos trabalhos, não superior a 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;

3.3.3 Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto do Município;

3.3.4 Nos preços propostos deverão estar inseridos todos os custos da obra, tais como materiais, pessoal, encargos sociais, seguros contra acidentes de trabalho, obrigações patronais, instalação do canteiro de obras, alimentação, estadia e transporte, administração e lucros.

3.3.5 Incluem-se ainda, nos preços propostos, toda e qualquer despesa com seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações impostas ao empregador, previstas na legislações trabalhista e previdenciária, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

3.3.6 No caso da licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto a ordem, quantidades e características dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

3.3.7 A cotação de preço deverá ser feita para pagamento conforme cronograma físico-financeiro e conclusão das etapas que deverão confrontar com os relatórios emitidos pelo Setor de Engenharia.

3.3.8 A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação.

3.3.9 Deverá constar na proposta, o nome da pessoa responsável com a qual serão mantidos contatos para reclamações ou assuntos pertinentes ao serviço pelo município ou pelos munícipes, com plenos poderes para receber intimações, reclamações expressas e resolver os problemas em questão.

Observação: Solicitamos indicar, através de uma declaração, Banco, Agência e o n.º da Conta Corrente onde deverão ser efetuados os pagamentos, bem como o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato, com o n.º da carteira de identidade e CPF/MF e endereço.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Início e Conclusão da Obra:

4.1 O início da obra deverá atender ao disposto no item **3.3.2** deste Edital e seu prazo de conclusão, não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da ordem para início da obra.

4.2 A obra somente será recebida pelo Município quando estiver completamente concluída e após vistoria realizada por sua equipe de Engenharia.

4.3 Se o contratado, dentro do prazo previsto, não concluir totalmente a obra, ficará sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Técnica:

5.1 O proponente vencedor deverá indicar responsável técnico habilitado pela execução da obra e recolher, às suas expensas, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, incidente pela execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – Do Julgamento:

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que levará em consideração o Menor Preço, avaliados os seguintes critérios:

6.1.1 preço global da obra;

6.1.2 Proposta que, no conteúdo geral, seja mais vantajosa para os interesses do Município;

6.1.3 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos do orçamento do Município, sendo desclassificada a empresa participante que apresentar preço superior ao orçado.

6.1.4 Esta Licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o critério de sorteio em ato público com a convocação prévia dos licitantes.

CLÁUSULA SETIMA – Dos Recursos:

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Assinatura do Contrato:

8.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

8.2 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pena de multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções individuais ou acumuladas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 Será aplicada multa arbitrada no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

9.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, será comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

9.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Pagamento:

10.1 Os pagamentos serão efetuados conforme liberação, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pela Caixa Econômica Federal que é a detentora dos recursos junto ao Governo Federal.

10.2 De cada pagamento efetuado serão retidos 5% (cinco por cento) do respectivo valor, a título de garantia, os quais serão liberados no final da obra, mediante o reconhecimento e satisfeitas todas as disposições contratuais;

10.3 Também serão retidos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativos ao ISSQN incidentes sobre o valor da mão-de-obra de cada parcela;

10.4 Serão retidos ainda, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra de cada parcela, a título de contribuição ao INSS;

10.5 No pagamento da fatura inicial, o contratado deverá apresentar as ARTs pagas do CREA referentes à Execução e CMA do INSS da obra;

10.6 O pagamento da fatura final somente será liberada e efetuada mediante a apresentação, pelo Contratado, da CND de regularidade relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste:

11.1 Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fonte de Recursos:

12.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

27.812.0048.1018 – Pavilhões Comunitários (CONVÊNIOS)

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:

13.1 É admitida a participação ativa de apenas um representante específico designado de cada proponente nas reuniões da presente licitação;

13.2 A Comissão de licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas;

13.3 O Município de Boqueirão do Leão-RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas ou documentos enviados por fac-símile;

13.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas na Tomada de Preços não apresentadas na reunião de recebimento.

13.6 No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constará cláusulas necessárias previstas no artigo 55, 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.8 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

13.9 Informações serão prestadas aos interessados nos horários das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS, sita na Rua Sinimbu, n.º 644, em Boqueirão do Leão – RS, ou pelo fone 51-3789-1122.

13.10 Fazem parte deste Edital para todos os fins e efeitos:

- | | | |
|-----------|---|--|
| Anexo I | - | Modelo de Credenciamento; |
| Anexo II | - | Termo de Compromisso; |
| Anexo III | - | Minuta de Contrato; |
| Anexo IV | - | Declaração de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal; |
| Anexo V | - | Declaração de Idoneidade; |
| Anexo VI | - | Declaração de Visita e Vistoria |

Boqueirão do Leão, 12 de Abril de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS Nº 001.07/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

À Comissão Permanente de Licitações da _____

TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a “contratação de empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução de obra de construção, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o responsável técnico detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) para este certame possui vínculo com nossa empresa. O profissional técnico de nível superior indicado será o único responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior, bem como, as demais comprovações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente compromisso.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e assinatura do profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PRIMEIRO CONTRATANTE:....., Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE:....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º, neste ato representado por, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º/2016, Tomada de Preços n.º 001/2016, Edital nº 2231.07/2016, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Edital, a execução da obra de engenharia **sob regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, compreendendo material e mão-de-obra, para obra de construção de aumento de uma Quadra Esportiva coberta de 596,58m², orçada em R\$ 318.243,54 (trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), localizada na Linha São Roque, interior do Município de Boqueirão do Leão/RS, de conformidade com Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação para todos os fins e efeitos.

CLAÚSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLAÚSULA TERCEIRA – Do Preço

O preço total para o presente ajuste é de R\$..... (.....), constante da proposta apresentada, pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, uma vez entendido pelas partes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLAÚSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

0601 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos
27.812.0048.1018 – Pavilhões Comunitários (CONVÊNIOS)
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLAÚSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços

Os preços do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLAÚSULA SEXTA – Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados conforme liberação, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pela Caixa Econômica Federal que é a detentora dos recursos junto ao Governo Federal.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

De cada pagamento efetuado serão retidos 5% (cinco por cento) do respectivo valor, a título de garantia, os quais serão liberados no final da obra, mediante o reconhecimento e satisfeitas todas as disposições contratuais.

Também serão retidos, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativos ao ISSQN incidentes sobre o valor da mão-de-obra de cada parcela;

Serão retidos ainda, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra de cada parcela, a título de contribuição ao INSS.

No pagamento da fatura inicial, o contratado deverá apresentar as ARTs pagas do CREA ou CAU referentes à Execução e CMA do INSS da obra.

O pagamento da fatura final somente será liberada e efetuada mediante a apresentação, pelo Contratado, da CND de regularidade relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O prazo para execução da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de início da obra.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia da Obra

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA: Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações da Proposta e deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 10 (dez) dias;

b) Definitivamente, pela Comissão de recebimento, mediante Termo

circunstanciado assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I – Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contratado nas condições ajustadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II – Das Obrigações:

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato;

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Da Contratada:

Manter, no local dos serviços, os EPI's dos funcionários lotados, bem como os registros dos mesmos, indicando o técnico responsável em segurança do trabalho.

Efetuar, antes da entrega do serviço, o recolhimento das sobras do material e realizar a limpeza do local.

Apresentar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado, por ocasião do pagamento.

É vedado à empresa CONTRATADA subempreitar a obra, no todo ou em parte.

As instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como, as despesas de taxas de consumo, durante a execução dos serviços e também as instalações definitivas e equipamentos necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Prestar os serviços utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI's e EPC's, segundo a natureza dos serviços.

Cumprir todas as obrigações de ordem trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes aos funcionários contratados, registrados para a execução da obra, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.

O Contratante não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, pelo inadimplemento da CONTRATADA, relativo às suas obrigações decorrentes desta cláusula.

Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços.

Obter consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de modificação do projeto.

Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Registrar toda entrada e saída de máquinas, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela sua guarda. O CONTRATANTE não será responsável por saída de materiais, equipamentos ou de máquinas da Obra, sendo a guarda destes de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Utilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, de forma a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, conforme prazos e demais condições previstas no memorial técnico descritivo e projetos técnicos. O CONTRATANTE não será responsável pelos fretes ou transportes de materiais, equipamentos ou de maquinários, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa a área de trabalho, removendo sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços.

Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences.

Em caso de não cumprimento do disposto anteriormente, O CONTRATANTE promoverá a retirada como puder ou lhe convir, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravios, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

Responsabilizarem-se por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo devidamente comprovado, atestado pela fiscalização do Setor de Planejamento e informado à CONTRATADA, assegurado a prévia defesa. O CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Infrações, Penalidades e Multas:

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma da Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

4- de 3% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

5 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 1 (hum) ano, por falta de médio porte;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos recursos previstos em Lei.

e) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Boqueirão do Leão-RSde de

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS _____

ANEXO IV

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Boqueirão do Leão.

DECLARAÇÃO

A Empresa, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Tomada de Preços nº 001.07/2016, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de 2016.

Razão Social: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

_____, em _____ de 2016.

Razão Social: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

**LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001.07/2016**

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, declaro ter visitado e vistoriado o local em que será edificada a obra bem como concordo com a execução de forma global, observados os seus anexos e executá-los conforme projeto e memoriais descritivos inerentes ao Edital nº 2231.07/2016.

Boqueirão do Leão - RS, xx de XXXXXXXXXXXX de 2016.

Assinatura

Nome:

CREA nº:

Clovis Ernesto Krummenauer
CREA nº 101964 – D

Atesto a Visita: ____/____/2016